



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 233/78

Assunto

Serviço

Autórizo assinar Convênio com SIAT.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênio entre a Secretaria da Fazenda e o município de Frei Inocência Estado de Minas Gerais, relativo ao funcionamento dos Serviços Integrados de Assistência Tributária e Fiscal -SIAT.

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 07 de abril de 1.978.

José Pedro da Silva - Prefeito Municipal.

Tereza dos Anjos Vieira - Aux. Secretaria.